***ERRATA Nº 001/2021***

**Processo Licitatório nº 1693/2021**

**Modalidade concorrência nº 02/2021**

O Município de Romelândia/SC, torna público aos interessados que se encontra publicada a presente ERRATA decorrente do **Processo Licitatório 1693/2021**, **Concorrência 02/2021**, visando:

**A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR BOJETO A CONCESSÃO DE 12 (DOZE) MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAIS, PARA ATENDER DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA - SC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

***Onde se lê:***

1.2 O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta comercial dos interessados, dar-se-á até às 08:00 horas do dia 17 de dezembro de 2021, no Departamento de Compras deste Município, no endereço acima indicado.

***Leia-se:***

***1.2*** O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta comercial dos interessados, dar-se-á até às **14:00** horas do dia 17 de dezembro de 2021, no Departamento de Compras deste Município, no endereço acima indicado.

***Onde se lê:***

***1.3*** A abertura dos Envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, dar-se-á a partir das 08:00 horas do dia 17 de dezembro de 2021, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de ROMELÂNDIA, situada no endereço citado no item 1.1.

***Leia-se:***

1.3 A abertura dos Envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, dar-se-á a partir das 14:00 horas do dia 17 de dezembro de 2021, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de ROMELÂNDIA, situada no endereço citado no item 1.1.

**Fica portanto alterado a hora de abertura do presente certame, das 08:00h para as 14:00horas, do mesmo dia.**

Tal alteração tem em vista que“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A Súmula 473 foi editada em 3 de outubro de 1969. É uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, porque reforça o poder de **autotutela administrativa**, segundo o qual se a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, ela também poderá **rever** seus atos de ofício. <https://direitoadm.com.br/38-sumula-473stf/>

As demais claúsulas e condições permanecem inalteradas.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 30 de novembro de 2021.

**ELENICE E. PORSCH**

**Pregoeira Oficial do Município.**

**JUAREZ FURTADO**

**PREFEITO MUNICIPAL.**